



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 8 - E/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFÁIETE – FUNPROC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Conselheiro, por seus representantes, decretou:

Art.1º. Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Conselheiro Lafaiete– FUNPROC– com o objetivo de regulamentar a destinação de honorários advocatícios sucumbenciais, previstos no artigo 85, § 19, do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015).

Parágrafo Único: O fundo terá autonomia administrativa e financeira e será gerido e administrado por um conselho, presidido pelo Procurador-Geral do Município e composto por um servidor lotado na Procuradoria-Geral do Município e um servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração ou de Fazenda ambos designados pelo Prefeito Municipal.

Art.2º. A receita do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município – FUNPROC– será constituída de:

I – receita de honorários decorrentes da sucumbência concedida em procedimentos judiciais em que atuarem membros da Procuradoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete lotados efetivamente na Procuradoria-Geral do Município, considerados aqueles assegurados por sentença, decisão ou despacho ou acórdão judicial;

II – receita de honorários sucumbenciais decorrentes de procedimentos administrativos ou outros acordos extrajudiciais;

III – o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo.

§1º. Os valores dos honorários de sucumbência serão integralmente depositados em conta especial do FUNPROC aberta com a exclusiva finalidade de receber recursos dessa natureza em instituição financeira oficial.

§2º. Os valores dos honorários de sucumbência poderão ser cobrados por guias emitidas em separado pela Secretaria de Fazenda, em conformidade com os termos e percentuais estabelecidos em acordo extrajudicial ou em decisão judicial.

Art.3º. O Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Conselheiro Lafaiete– FUNPROC– tem por finalidade:

I – informatização, equipamentos, aquisição de livros e reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Município;

II – custeio de suas atividades de pesquisa e estudos jurídicos;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

III – aperfeiçoamento, capacitação profissional e incentivo de seus agentes públicos;

IV – participação em cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros encontros de interesse jurídico;

V – assinatura e aquisição de revistas e livros de interesse jurídico do órgão;

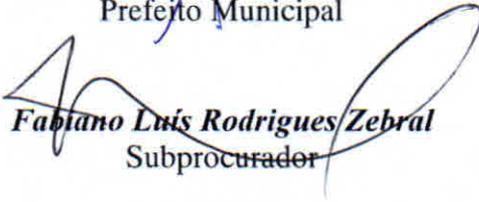
VI – outras aplicações e investimentos destinados a modernização da gestão pública e melhoria do atendimento ao cidadão.

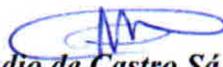
Art.4º. A sistemática de funcionamento do FUNPROC deverá ser regulamentada por Decreto.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.


Mário Marcos Leão Dutra
Prefeito Municipal


Fabiano Luís Rodrigues Zebal
Subprocurador


Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário Municipal da Fazenda



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 22 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei tem por finalidade propiciar condições de trabalho estruturais, operacionais e intelectuais para os funcionários da Procuradoria do Município objetivando dar a coletividade melhores serviços públicos ao Município, além de modernização da gestão pública e melhoria de atendimento ao cidadão.

Não está aqui o projeto a discutir rateio de honorários entre Procuradores ou advogados do Município, o que demandaria outra discussão a nível de regulamentação.

Mesmo sendo pacífico o entendimento jurisprudencial de que os honorários de sucumbência não constituem receita pública, uma vez que são pagos pela parte contrária vencida no processo e não pelo Ente Público, é particularmente necessário e relevante, na defesa do interesse público e para o caso em concreto, assegurar que os honorários de sucumbência sejam revertidos em prol do órgão jurídico do Município.

O projeto tem outro fator positivo ao Ente Público na medida em que viabiliza também o encerramento de discussões em relação aos pedidos de *ex-procuradores e ex advogados* que buscam auferir sucumbência em processos judiciais do Município, o que vem atrasando decisões judiciais e dificultando a finalização do recebimento fiscal de créditos verdadeiramente de ordem fiscal-tributária, como a dívida ativa de IPTU e ISSQN, taxas, etc.

É sabido que a advocacia pública é atividade com alta relevância social, reconhecida expressamente pelo art. 133, da Constituição Federal de 1988 como indispensável à administração da Justiça e, portanto, um múnus público que é exercido em benefício da coletividade e da ordem social.

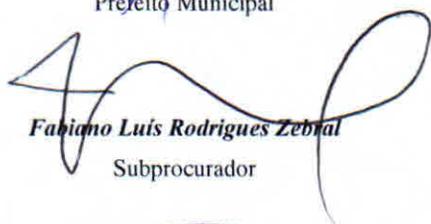
Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram o Legislativo municipal, na expectativa de que, após sua tramitação, seja ao final deliberado e aprovado.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.


Mário Marcos Leão Dutra
Prefeito Municipal


Fabiano Luís Rodrigues Zebal
Subprocurador


Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário Municipal da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 22 de fevereiro de 2021.

Ofício nº080/2021/PMCL/PROC/SUB

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

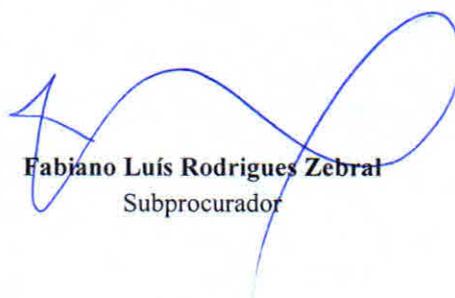
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

“Projeto de Lei que *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFÁIETE – FUNPROC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Fabiano Luís Rodrigues Zebrai
Subprocurador

Exmo. Sr. **João Paulo Fernandes Resende**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

-22-Fev-2021-12:11-033374-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG